

# Editorial

Encerrando mais um ano de trabalhos acadêmicos, a *Revista Direito e Democracia*, com seu volume 9, n° 2, apresenta-se a seu público leitor com seu perfil de veículo de trabalhos científicos, aliando-se à comunidade jurídica na pesquisa de temas importantes e necessários para a construção da democracia e da nação brasileira, orgulhosa, mas ciente de sua responsabilidade no âmbito de sua circulação.

Abrindo espaços para a permanente e indispensável recepção de estudos de outras fronteiras, mais uma vez, para o gáudio de nossa equipe de trabalho, a professora Maria José Falcón y Tella contribui com significativo texto de doutrina de direito penal, tendo como foco o tratamento penal mais equitativo.

De Wilson Steinmetz, instigante discussão sobre as conseqüências negativas do ponto de vista político que o modelo sindical da Era Vargas produziu, impossibilitando a autonomia das classes trabalhadoras, sem embargo dos avanços no campo social então conquistados. A concretização da justa tributação pela capacidade contributiva, tema que tanto tem emocionado aqueles que proclamam maior equilíbrio no trato tributário, é enfrentada por Andrea Nárriman Cezne e Marina Furlan, a partir de uma nova sistematização do direito contratual.

No âmbito do direito civil, Gerson Luiz Carlos Branco avalia as primeiras observações sobre os efeitos da unificação das obrigações civis e mercantis no regime da liberdade contratual, enquanto que esta editora e Fernanda Arruda Dutra analisam as inovações no procedimento liquidatório das sentenças ilíquidas, no comprometimento de um processo capaz de gerar prestação jurisdicional efetiva e tempestiva.

Alberto de Magalhães Franco Filho trabalha o desenvolvimento dos direitos humanos fundamentais, numa perspectiva histórica, tema recorrente na constitucionalização do direito, enquanto que os co-autores Cleber Freitas do Prado e Fernanda Braghirolli questionam a fragilização da democracia na contemporaneidade e as possibilidades de resgate do projeto democrático.

O dever de motivar, como exigência do Estado democrático social de Direito, sem embargo da discricionariedade administrativa, vem trabalhado por Gisele C. Mazzali, e, por derradeiro, a superação da tensão entre direitos humanos e soberania popular, a partir da teoria habermasiana da co-originariedade da autonomia privada e pública, afastando-se, portanto, das bases metafísicas ou religiosas que o passado, remoto e recente, nos legou, é tema enfrentado por Leandro Konzen Stein.

No espaço histórico, reproduz-se a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, que representa o primeiro Ato Legislativo Pré-Constitucional do Brasil, então ainda colônia portuguesa, enriquecido o seu texto por comentários de Hércio Maciel França Madeira.

A revista *Direito e Democracia* deseja a todos uma leitura reflexiva e proveitosa.

*Elaine Harzheim Macedo*

*Editora*